



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Classificação:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 01/04/2022

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Autoriza o Município de Pindamonhangaba a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pindamonhangaba autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), destinadas à infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

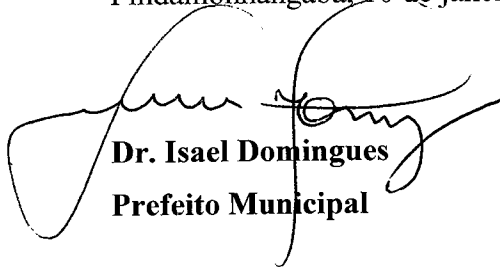
III- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de janeiro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM Nº 005 / 2022

Autoriza o Município de Pindamonhangaba a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
de Pindamonhangaba/SP.**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a autorização o Município de Pindamonhangaba para contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente projeto propõe o financiamento através da Desenvolve SP, por meio do Programa Via SP – Infraestrutura Viária no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A proposta de financiamento apresentada é pelo prazo de 96 meses, sendo 24 meses de carência e 72 meses de amortização, com taxa de Taxa: 6% a.a. + Selic, com equalização de 50% da taxa de juros, ou seja, de 3%, pelo Governo. do Estado, em caso de pagamento pontual .

Segundo análise da Secretaria de Governo e Serviços Públicos fundamenta-se este pleito pelo estado de deterioração das vias, por sua importância devido ao fluxo e ao comprometimento à trafegabilidade. A intervenção justifica-se pelas condições de deterioração que se encontra o pavimento asfáltico em diversas ruas do Município, e conseqüentemente aumento da necessidade de manutenção destas vias em espaços de tempo cada vez menores, e com o propósito de melhorar as condições de tráfego na cidade proporcionando aos usuários maior segurança, fluidez no trânsito e melhoria na qualidade de vida dos Municípios através da mobilidade urbana, a Prefeitura de Pindamonhangaba entende por bem pela contratação de serviços de execução de pavimentação asfáltica com a finalidade de aplicação em recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

A meta é a execução de 21,400 km de recapeamento asfáltico aplicados em vias dos seguintes bairros: Distrito de Moreira César, Bela Vista, Vila Verde, Campos Maia, Vila Prado, Araretama, Campinhinha, Jardim Eloyna, Jardim Rosely, Vale das Acácias, Campo Alegre, Maricá, Santana, Jardim Imperial.



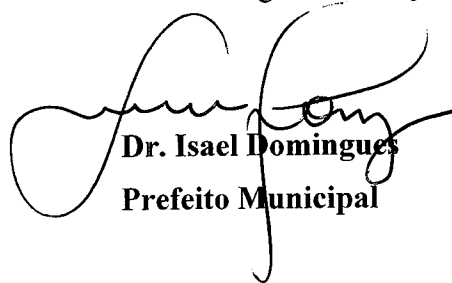
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Visando instruir a presente mensagem anexamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF art. 16 inc. I).

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de janeiro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA				
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I				
	ESTIMATIVAS			2024 R\$
	2022	2023	2024	
	R\$	R\$	R\$	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	619.772.000,00	648.348.000,00		674.009.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-53.355.017,70	-69.623.017,70		-71.747.778,20
% SALDO DEVEDOR	-8,61	-10,74		-10,64
LIMITE LEGAL-ARTs. 3 e 4 RES. N. 40 SENADO	120,00	120,00		120,00

Metodologia de Cálculo Utilizada

De 2022 a 2024, foram utilizados os valores estimados conforme LDO vigente - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal

Considerado para os exercícios de 2022 a 2024 as despesas com Operação de Crédito, seus encargos e amortizações, de acordo com o Memo 51326 2021 e anexo - Obras de Infraestrutura Viária e Iluminação Pública, no valor de R\$15.000.000,00 - destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes do referido financiamento, com prazo de Carência de 24 meses e prazo para Amortização de 72 meses.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Declaração em Atendimento ao Art. 16 da LRF, inciso II

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento